



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-23415-2020-9 SECRETARIA DE HABITAÇÃO - SEHAB

### PREÂMBULO

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº 005/2020, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **empreitada por preço global**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será até as **10hs 00min do dia 26/08/2020, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar - Sala 25, Centro - São Vicente/SP.**

A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” terá início às **10hs 00min do dia 26/08/2020, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar - Sala 25, Centro - São Vicente/SP.**

### 1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuira no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Jóquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes nos Anexos deste EDITAL.

1.2 - Será julgada vencedora a proposta que oferecer o menor preço global para a execução do objeto do presente certame.

1.3 – Os serviços deverão ser executados em concordância com Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Projetos (Anexo IV) que são partes integrantes deste edital.

1.4 – O fornecimento de todos os materiais, utilidades, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra que se fizerem necessários a execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da CONTRATADA.

1.5 – A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na execução do serviço, antes de sua aplicação.

01.06 - As obras a serem executadas deverão atender, no que couber, a Lei Complementar nº 877 de 06 de outubro de 2017 (Anexo XIII).

### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

2.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital.

2.2 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob falência;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de São Vicente;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Sob a forma de consórcio.

2.3 – O prazo para início dos serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Ordem de Início" pela Secretaria de Habitação (SEHAB).

2.4 – As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinalado no próprio documento.

2.5 - A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

a) – A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.

b) – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

c) – A procuração, quando necessária, deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

d) – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os representantes devidamente investidos.

2.7 – A Razão ou Denominação Social de Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

2.8 – O licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluído da Concorrência Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **3 – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1 - Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº (1 - DOCUMENTAÇÃO / 2 – PROPOSTA FINANCEIRA) NOME (NOME DO LICITANTE): ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:
---



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-23415-2020-9  
Dia XX/XX/2020, às XXhsXXmin.

3.2 – O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.

3.3 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

3.4 – Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## 4 – DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

### 4.1.1 - Quanto à Qualificação Técnica

a) Comprovação de que a empresa está devidamente registrada no órgão profissional competente – CREA ou CAU com prazo de validade em vigor.

b) Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, consideradas como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços e quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Batuirá Charme 50%			
			Quantidade			
1	Abastecimento de Água	Mangueira de PEAD PN - 20 - Ø 20mm	m	1260	350	805
2	Sistema de Esgotamento Sanitário	escoramento de valas	m <sup>2</sup>	3918,92	4793,82	4356,37
3	Drenagem Pluvial	Boca de leão com grelha	unid	43	14	29
4	Sistema Viário	Passeio (calçada) em concreto	m <sup>2</sup>	936,3	2263,07	1599,69
		Concreto Betuminoso usinado a quente (CBUQ)	m <sup>3</sup>	162,04	0	81,02
		Pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de concreto	m <sup>2</sup>	0	4421,06	2210,53

b.1) Para facilitar a localização dos serviços acima descritos, os Atestados apresentados deverão trazê-los destacados com marca texto.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

c) A Licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente emitida(s) pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA ou CAU), em nome de profissional que comprove a prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição		Unidade
1	Abastecimento de Água	Mangueira de PEAD PN - 20 - Ø 20mm	m
2	Sistema de Esgotamento Sanitário	escoramento de valas	m <sup>2</sup>
3	Drenagem Pluvial	Boca de leão com grelha	unid
4	Sistema Viário	Passeio (calçada) em concreto	m <sup>2</sup>
		Concreto Betumiinoso usinado a quente (CBUQ)	m <sup>3</sup>
		Pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de concreto	m <sup>2</sup>

c.1) Para facilitar a localização dos serviços acima descritos, a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverão trazê-los destacados com marca texto.

d) A Licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional detentor da(s) Certidão(ões) citada(s) na letra "c" do item 4.1.1, na data de apresentação da proposta, conforme uma das situações relacionadas a seguir e respectivos documentos:

d.1) Fazer parte do quadro permanente do Licitante: Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;

d.2) Profissional autônomo contratado pela empresa: Contrato de Natureza Civil;

d.3) Proprietário, sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

e) Declaração subscrita pelo profissional, detentor dos atestados utilizados para a demonstração da capacitação técnico profissional, assumindo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual;

4.1.1.1 – É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente;

#### 4.1.2 – Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Comprovante da Inscrição e Estadual e/ou Municipal;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20  
Folha nº \_\_\_\_\_

d) **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)** referente à **Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

e) Prova de regularidade de débitos junto à **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante (**Débitos Inscritos na Dívida Ativa**). A comprovação da Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidões Negativas de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

4.1.3.1 - As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.1 “a.2”.

a) Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

## 4.1.4 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

4.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices econômicos financeiros, os quais deverão se dar mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC);
- endividamento (E);



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 01 (um);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 01 (um);

Endividamento, igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco).

c) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Na hipótese de estar em recuperação judicial, deverá a empresa, sob a pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.4.2 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou

-Publicados em jornal de grande circulação; ou

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial na sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou;

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente.

c) o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**4.2 – Apresentação de garantia de PROPOSTA COMERCIAL em qualquer das modalidades indicadas no item 23, à escolha do proponente, deverá ser feita por meio de comprovante de recolhimento prévio na Tesouraria do Órgão Licitador, sito à Rua Frei Gaspar, nº 384,**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

**sala 20, 1º andar – Centro – São Vicente, no horário das 9:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira, o qual deverá ser apresentado no envelope nº 01 – Habilitação.**

## **4.3 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:**

a) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura;

b) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo XII deste Edital.

c) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo XI.

d) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital e seus Anexos, conforme modelo Anexo VIII deste Edital;

d) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, quanto a destinação de resíduos proveniente da execução do objeto da presente licitação, conforme Anexo IX;

e) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que apresentará o Organograma, Corpo Técnico Projetos e Relação de Pessoal e Equipamentos, conforme Anexo X.

## **5 – DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**5.1** - Este envelope deverá conter a proposta financeira do licitante, contemplando os seguintes elementos:

### **5.1.1 – Da proposta deverá constar:**

a) nome e qualificação completa da empresa licitante;

b) prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas;

c) o valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 5.517.895,77 ( cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).**

d) A Proposta Financeira será acompanhada de Planilha Orçamentária a qual deverá separar os valores de mão-de-obra e de materiais correspondentes à execução dos serviços, com indicação do **B.D.I** diferente de “0” (zero), conforme Planilha Orçamentária presente no Anexo III deste Edital.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20  
Folha nº \_\_\_\_\_

d.1) A licitante deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Orçamento, a composição do BDI.

e) O valor unitário não poderá ser superior ao valor unitário constante da Planilha Orçamentária (referência CPOS e SINAPI) constante no Anexo II deste Edital.

5.2 – Os preços unitários e o preço global da proposta financeira deverão ser apresentados em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de conformidade com a Planilha Orçamentária (Anexo II), fornecida pelo Órgão licitador considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:

- a) **Mão de obra:** pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
- b) **Veículos e equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
- c) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema;
- d) **Segurança e vigilância:** Fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;
- e) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;
- f) **Todos os materiais necessários à execução dos serviços**, conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;
- g) **Todas as despesas**, inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais aonde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, **BDI**, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação;
- h) **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
- i) **Sinalização provisória**, a Contratada será, em consonância com a Prefeitura, a responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Segurança de Trânsito - D.S.T. tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado, para trânsito de veículos e pedestres;
- j) **Despesas** com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;
- k) **Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança** que responda pela integridade física dos participantes dos serviços objeto deste Edital, bem como dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA.

5.3 – Os preços unitários propostos, por item de obras e/ou serviços, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, ensaios, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, infortúnio de trabalho, administração, lucro, limpeza no final da obra e quaisquer outras despesas incidentes sobre elas e demais serviços.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

5.4 – A Proposta Financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada.

5.5 – Não serão aceitas quaisquer propostas de vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 – A apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente O Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Projetos (Anexo IV), que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua PROPOSTA COMERCIAL, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma PROPOSTA COMERCIAL completa e satisfatória.

6.2 – Fica entendido que o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **7. DO PRAZO**

7.1 – O prazo previsto para prestação dos serviços objeto do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

7.2 – O início dos serviços deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente à emissão da Ordem de Início pela Secretaria de Habitação (SEHAB).

7.3 – Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio aos serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE, por atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, com anuência expressa do CONTRATANTE;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste Edital.

c) enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da CONTRATANTE com anuência expressa do CONTRATADA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

7.3.1 – Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

7.3.2 – Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

## **8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

8.1 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) no dia e horário fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas das empresas licitantes, que, na sequência, serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.

a.1 - As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

b) serão desclassificadas as propostas que não atendam qualquer das exigências contidas no item 5 deste Edital ou da Legislação Aplicável;

c) a Comissão Municipal de Licitações julgará as propostas com base no menor preço global para a prestação dos serviços constantes do edital.

8.2 – Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.

8.3 – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

8.4 – A procuração deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

8.5 – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os Procuradores devidamente investidos.

8.6 – A Razão ou Denominação Social de Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

8.7 – O Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão de Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.

8.8 – A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.

8.9 – A Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome dos licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20  
Folha nº \_\_\_\_\_

8.10 – Decidida a fase de habilitação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

8.11 – Não tendo ocorrido interposição de recursos ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

8.12 – É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

8.13 – Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

## 9 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

9.1 – Na data fixada para a reunião de abertura do Envelope Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), a Comissão Municipal de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos Envelopes Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), devidamente fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

9.2 – Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura do Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e voluntariamente pelos representantes das proponentes presentes.

9.3 – Abertos os envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL será desclassificada a proposta das licitantes que estiverem em desconformidade com o item 05 deste Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.

## 10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – A Comissão Municipal de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas, que serão classificadas pelo Menor Preço Global ofertado pelas licitantes, para execução do objeto deste Edital.

10.2 – As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com o preço total sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tiver apresentado a proposta de menor preço global.

10.3 – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou com finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, o que será comunicado à Autoridade Policial competente.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedeçam as exigências do Edital convocatório;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20  
Folha nº \_\_\_\_\_

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

10.5 – A Comissão Municipal de Licitações, após o julgamento e classificação das propostas, apresentará relatório ao Senhor Prefeito Municipal de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

10.6 – Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao Senhor Prefeito de São Vicente a anulação ou revogação da Licitação.

10.7 – Da desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.8 – A Comissão Municipal de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

10.9 – Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha.

10.10 – Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão de Licitações.

10.11 – A Comissão de Licitação para melhor avaliação, poderá solicitar detalhamento mais apurado, a proponente que deverá apresentar detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para a prestação dos serviços, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão-de-obra aplicado nas composições dos mesmos e da composição do **BDI**, devendo ele ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias seguintes ao pedido.

10.12 – Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando esta concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato com os preços unitários ofertados.

10.13 – No caso de haver divergência entre o valor global proposto grafado em algarismos e o correspondente escrito por extenso, prevalecerá este último.

10.14 – É facultada a Comissão Municipal de Licitações, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Órgão licitador ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

10.15 – Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

10.16 – Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Municipal de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

10.17 – A Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

10.18 – O valor global da proposta será obtido pela Comissão Municipal de Licitações considerando os preços unitários ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitação.

## **12 – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

12.1 – Até a assinatura do contrato de execução de obras, o Órgão licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.2 – A execução das obras e/ou serviços dar-se-á mediante termo de contrato de execução de obras, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

12.3 – A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de Contrato de Execução de Obra (Anexo V), que faz parte integrante do presente Edital, devendo apresentar a Secretaria Técnica as ART's dos técnicos responsáveis pelo contrato.

12.4 – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço ou, revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

## **13 – DAS PENALIDADES**

No contrato de prestação dos serviços, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal, que couber para a não execução, no todo ou em partes, dos serviços, a saber:

13.1 – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma de desembolso mensal, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

13.2 – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

13.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a CONTRATADA não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

13.4 – No caso de inadimplência parcial ou total da contratação, a CONTRATANTE aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a CONTRATADA sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 5% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

13.5 - Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/CONTRATADA, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de prestação de serviços;

13.6 – A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

## 14 – DA RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência de determinação da fiscalização;

c) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE;

d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;

e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas anteriormente relacionadas, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

14.3 – A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

## 15 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

15.1 – A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços será feita por pessoa(s) indicada(s) no contrato de prestação de serviço, com responsabilidades específicas.

15.2 – A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

15.3 – No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

15.4 – A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.5 – A CONTRATADA deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador dos serviços.

15.6 – A CONTRATADA deve manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.

15.7 – Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.8 – Assim que a execução dos serviços for concluída, de conformidade com o contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, que após a comprovação de execução das mesmas, emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP), o qual será assinado pela fiscalização.

15.9 – Após o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** do Termo de Recebimento Provisório (TRP), será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especificamente designada pela CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções estabelecidas neste Edital.

15.10 – Mesmo com a expedição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos serviços, a CONTRATADA não ficará isenta e nem excluída das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.

## 16 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

16.1 – A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

16.2 – A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

16.3 – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

16.4 – A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

16.5 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.

16.6 – Somente está autorizada a executar os serviços para a CONTRATANTE a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

16.7 – A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços.

16.8 – A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em, que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

16.9 – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

16.10 – Cabe à CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## **17 – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

17.1 – Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

17.2 – Todos os materiais que forem utilizados nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

17.3 – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA. **Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.**

## 18 – DO PAGAMENTO

18.1 – A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

18.2 – O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

18.3 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

18.4 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato de prestação de serviços e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A CONTRATADA sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a CONTRATADA cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da CONTRATADA, esta deverá atender ao expresso no item anterior.

b) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada por qualquer meio de autenticação previsto nesse edital, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitado e autenticada por qualquer meio de autenticação previsto nesse edital, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura da Contratada pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

f) a contratada fica obrigada a apresentar relação dos empregados que efetivamente trabalhem na execução dos serviços objeto do contrato.

## 19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 – Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL. O reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da PROPOSTA COMERCIAL da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

19.2 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

19.3 – Nos atrasos por culpa e responsabilidade da CONTRATADA, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

## 20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1 – Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

20.2 – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

20.3 – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

20.4 – Recolher ISS referente aos Serviços na Prefeitura Municipal de São Vicente.

20.5 - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

20.6 - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

20.7 - Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

20.8 - Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;

20.9 - Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

20.10 - Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;

20.11 - Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

20.12 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

20.13 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

20.14 - Eventual adequação do projeto que integra o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013).

20.15 – Observar, no que couber, as exigências da Lei Complementar nº 877/17 (Anexo XIII).

## **21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

21.1 – Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.

21.2 – Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

21.3 – Emitir Ordem de Início para o início da Execução dos Serviços, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas dos serviços.

21.4 – Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

21.5 – Fornecer à CONTRATADA, por ocasião do encerramento dos serviços, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

## **22 – DA VISITA TÉCNICA**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

**22.01** – Aos interessados, será obrigatória a realização de visita técnica no local da obra, devendo agendá-la junto a Secretaria de Governo – SEGOV com o Sr. Pedro Silveira, através do telefone (13)3579-1396, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data designada para abertura dos envelopes.

**22.02** – A visita tem caráter obrigatório e a empresa deverá credenciar seu representante para realizá-la.

## **23 – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

23.1 – Para participar da licitação, a proponente deverá fornecer como parte integrante do envelope nº 01, comprovante do depósito da garantia da PROPOSTA COMERCIAL na importância de **R\$ 55.178,95 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser recolhida no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizado no Paço Municipal, Rua Frei Gaspar nº 384, sala 20, 1º andar – Centro – São Vicente.

23.2 – A garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL poderá ser efetuada mediante:

a) depósito do valor em dinheiro, título da dívida pública, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;

b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da PROPOSTA COMERCIAL pela Comissão de Licitações.

c) seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador, emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da PROPOSTA COMERCIAL pela Comissão de Licitações.

23.3 – A garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL oferecida pela proponente, será devolvida quando o termo de contrato de prestação de serviços for firmado e a caução de garantia de execução for aceita. As garantias de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato com a PROPOSTA COMERCIAL vencedora. As garantias de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.

**23.4 – A vencedora, quando da assinatura do contrato de prestação de serviços, deverá, sob pena de desclassificação, apresentar comprovação de formalização da garantia, na tesouraria da Prefeitura, para garantia da fiel observância das obrigações contratuais.**

23.5 – O valor da **garantia de execução** será obtido pela aplicação de **3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato de Execução de Obra.**

23.6 – A garantia poderá ser efetuada mediante:

a) depósito do valor, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;

b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços, acrescido de 120 (cento e vinte) dias corridos;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

c) seguro - garantia de execução em apólice nominal à CONTRATANTE e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços, acrescida de 120 (cento e vinte) dias corridos.

23.7 – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

23.8 – No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de prestação de serviços, não será devolvida a caução de garantia de execução à CONTRATADA.

23.9 – A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente aos serviços concluídos;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

24.1 – O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Concorrência Pública, poderá ser retirado pelo site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), sem nenhum custo.

24.2 – Os interessados poderão encaminhar, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da HABILITAÇÃO para habilitação e PROPOSTA COMERCIAL financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que o enviem por escrito a Sra. Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

24.3 – A Comissão Municipal de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (três) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da HABILITAÇÃO para habilitação e PROPOSTA COMERCIAL financeira, divulgando-as à todos os interessados que tenham retirado a pasta, no site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br).

24.4 – Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Envelope nº. 1 - HABILITAÇÃO, de documentos para habilitação.

24.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO envelope nº 1, vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

24.6 – A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da lei, não cabendo, em qualquer caso, direito ao licitante de reclamar qualquer indenização.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20  
Folha nº \_\_\_\_\_

24.7 – Correrão por conta da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

24.8 – A apresentação de PROPOSTA COMERCIAL implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se o licitante às condições nele estabelecidas.

24.9 – As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente

- 021501.16.482.0049.1021.05.4.4.90.51.91 – Convênio Federal / PAC

## 25 – DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

25.1 - Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:

- I. Memorial Descritivo;
- II. Planilha Orçamentária e Composição BDI;
- III. Cronograma Físico-Financeiro;
- IV. Projeto Básico;
- V. Minuta do Contrato / Termo de Ciência e Notificação / Cadastro do Responsável pela Contratada / Cadastro da Autoridade Responsável;
- VI. Modelo Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- VII. Modelo de Proposta;
- VIII. Modelo Declaração de Concordância com as Disposições do Edital;
- IX. Modelo Declaração de Destinação de Resíduos;
- X. Modelo Declaração de Apresentação de Organograma, Corpo Técnico Projetos e Relação de Pessoal e Equipamentos;
- XI. Modelo Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- XII. Modelo Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;
- XIII. Lei Complementar nº 877/17.

**25.02 - Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (13) 3579-1300, das 09 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.**

São Vicente, 24 de julho de 2020.

---

Marta Florindo  
Chefe do Departamento de Compras e Licitações



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

# **ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO**

## **BATUÍRA / CHARME**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-23415-2020-9**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuíra no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Joquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008.

**IMPORTANTE:** Arquivo anexado ao site  
[www.saovicente.sp.gov.br/servicos-licitacoes/](http://www.saovicente.sp.gov.br/servicos-licitacoes/) em separado do  
Edital nomeado como:

- Anexo I – Memorial Descritivo Baturira.rar
- Anexo I – Memorial Descritivo Charme.rar



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTARIA  
COMPOSIÇÃO BDI**

**BATUÍRA / CHARME**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-23415-2020-9**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuíra no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Joquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008.

- **Anexo II – Planilha Orçamentária Charme Batuíra.rar**
- **Anexo II – Detalhamento BDI.pdf**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

### **BATUÍRA / CHARME**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-23415-2020-9**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuíra no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Joquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008..

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuíra no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Joquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008.

**- Anexo III – Cronograma.pdf**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV PROJETOS**

### **BATUÍRA / CHARME**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-23415-2020-9**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuíra no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Joquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008..

- Anexo IV – Projetos Baturairar
- Anexo IV – Projetos Charmear



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MINUTA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2020

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020**  
**PROCESSO ADM. Nº 001-23415-2020-9**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1272/19**  
**EMPENHO Nº XXX/19**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ----- no cargo de -----, doravante denominada simplesmente como "Contratante" e, de outro lado, empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, nº -----, Município de -----/--, representada neste ato pelo Sr(a). -----, portador da CI-RG nº -----, doravante denominada simplesmente como "Contratada", têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Contrato a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuira no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Joquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008.

#### DA EXECUÇÃO DA OBRA

**Cláusula Segunda:** Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução da obra objeto do presente certame.

#### DO PREÇO

**Cláusula Terceira:** Pela execução da obra objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ----- (-----), pelo objeto descrito na cláusula primeira.

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Quarta:** A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto da gestora do presente, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

**Cláusula Sexta:** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato de Execução de Obras e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

b) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura do contratante pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

f) a contratada fica obrigada a apresentar relação dos empregados que efetivamente trabalhem na execução dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem anexo deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## DO PRAZO

**Cláusula Sétima:** O prazo previsto para conclusão da obra e do contrato é de **12 (doze) meses**.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro:** O início das obras e/ou serviços deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente a assinatura da Ordem de Início, emitida pela Secretaria de Habitação (SEHAB).

**Parágrafo Segundo:** Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa do Contratante;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanchas, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste Edital.

c) enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante com anuência expressa da Contratada, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito a Contratante e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

**Parágrafo Quarto:** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

**Cláusula Oitava:** Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes.

**Cláusula Nona:** poderá o presente contrato ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Décima:** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 021501.16.482.0049.1021.05.4.4.90.51.91 – Convênio Federal / PAC

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula Décima Primeira:** A Contratada se obriga a:

I – Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

II – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

III – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

IV – Recolher ISS referente aos Serviços na Prefeitura Municipal de São Vicente.

V - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

VI - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

VII - Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

VIII - Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;

IX - Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

X - Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;

XI - Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

XII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

XIII – A contratada deverá apresentar, mensalmente, a documentação comprovando a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, oriundos deste contrato, inclusive apresentando a lista pormenorizada de todos os funcionários que efetivamente laboraram nos serviços incluídos nesse contrato.

**Parágrafo Único: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.**

**Cláusula Décima Segunda:** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Cláusula Décima Terceira:** A Contratada será representada pelo Sr.-----, portador da CI-RG nº ----- e CPF/MF nº -----, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula Décima Quarta:** O acompanhamento da Obra será fiscalizada pelo Sr. ----- - representante da Secretaria de Habitação (SEHAB), representante da Contratante, especialmente designada para esse fim.

**Cláusula Décima Quinta:** A Contratante se obriga:

- a) indicar o local para instalação do Canteiro de Obras para guarda de equipamentos e ferramentas;
- b) fiscalizar o trabalho em execução;
- c) Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.
- d) Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
- e) Emitir Ordem de Início para o início da Execução dos Serviços, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas dos serviços.
- f) Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

**Parágrafo Único:** Fornecer a CONTRATADA, por ocasião do encerramento dos serviços, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Clausula Décima Sexta:** Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}, \text{ onde:}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**Parágrafo Segundo:** Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**Cláusula Décima Sétima:** No contrato de execução de obras, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

**Parágrafo Primeiro** – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

**Parágrafo Segundo** – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

**Parágrafo Terceiro** – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

**Parágrafo Quarto** - No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de execução de obras;

**Parágrafo Sexto** – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

## DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Décima Nona:** Os serviços deverão ser iniciados, no 1º dia útil, após da emissão da "Ordem de Início", emitida pela Secretaria de Habitação (SEHAB).

## DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

**Cláusula Vigésima:** Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**Clausula Vigésima Segunda:** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20  
Folha nº \_\_\_\_\_

prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

## DA SEGURANÇA DA OBRA

**Clausula Vigésima Terceira:** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

## DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**Cláusula Vigésima Quarta:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Vigésima Quinta:** O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Clausula Décima Quarta do presente instrumento, designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório.

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**Cláusula Vigésima Sexta:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- c) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo Terceiro:** Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**Cláusula Vigésima Sétima:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Vigésima Oitava:** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada lei.

## DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula Vigésima Nona:** As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**Cláusula Trigésima:** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**Cláusula Trigésima Primeira:** O presente instrumento está integralmente vinculado a **Concorrência Pública nº 005/2020**, bem como à proposta apresentada pela Contratada.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula Trigésima Segunda:** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## DO VALOR DO CONTRATO

**Cláusula Trigésima Terceira:** Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ----- (-----).

## DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

**Cláusula Trigésima Quarta:** Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

## DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Clausula Trigésima Quinta:** A garantia de execução, depositada pela CONTRATADA no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual de 3% (três por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual do item anterior.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de prorrogação da vigência contratual, a qual supere o inicialmente previsto, a Contratada deverá providenciar a renovação da garantia prestada, até a finalização da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a garantia, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a garantia não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula Trigésima Sexta:** As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



# **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

## **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº .../2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** .....

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuira no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Joquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, XXX de XXX de XXXX.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## **Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo

CEP:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF: Nº

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Execução De Obra nº \*\*/\*\*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuira no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Joquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. nº**

**C.P.F. nº**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME**  
**CARGO - NOME DA EMPRESA**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## **CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

**Contrato de Execução De Obra nº \*\*/\*\***

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuira no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Joquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. nº**

**C.P.F. nº**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME  
SECRETARIA**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana no Núcleo Charme e Batuira no Bairro Jóquei no Município de São Vicente - Convênio Federal: PAC - Jóquei Bairro Cidadão - Contrato de Repasse: nº 218846-24/2008.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, XX de XXX de XXXX

RESPONSÁVEL:

NOME:

CARGO:

E-mail particular:

E-mail institucional:

**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### Concorrência Pública nº 005/2020

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) \_\_\_\_\_,  
com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ na  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste  
ato \_\_\_\_\_ pelo(a) \_\_\_\_\_ Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, (Cargo)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG  
nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
**declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá,  
neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e que  
não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





## **ANEXO VIII**

**(Modelo)**

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**O Licitante** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital da Concorrência n°. 005/2020, **DECLARA:**

1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

2) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;

3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO IX**

**(Modelo)**

### **DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ORGANOGRAMA, CORPO TÉCNICO PROJETOS E RELAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS**

**Concorrência Pública nº. 005/2020**

A Empresa \*\*\*\*\* , com sede na \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. \*\*\*\*\* , representada legalmente neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*\*\* , (cargo) \*\*\*\*\* , portador(a) da Cedula de identidade RG nº. \*\*\*\*\* , e inscrito (a) no CPF sob nº. \*\*\*\*\* , Declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se compromete a apresentar o organograma do corpo técnico necessário para realizar os projetos, bem como apresentar a relação de pessoal e equipamentos necessários, antes do inicio de execução das obras

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

**ANEXO X**

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ORGANOGRAMA, CORPO  
TÉCNICO PROJETOS E RELAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS**

Concorrência Pública nº 005/2020

A \_\_\_\_\_ Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se compromete a apresentar o organograma do corpo técnico necessário para realizar os projetos, bem como apresentar a relação de pessoal e equipamentos necessários, antes do início de execução das obras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO XI

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Concorrência Pública nº 005/2020

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no  
inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não  
emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em  
qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14  
(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Proponente



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO XII

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Referente: Concorrência Pública nº 005/2020

.....inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) .....,  
portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
..... DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa **cumpr** **plenamente as**  
**exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório da  
**Concorrência Pública nº XX/19**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo**  
**qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo 23415/20

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO XIII**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 877/17**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-23415-2020-9**

**IMPORTANTE:** Arquivo anexado ao site  
[www.saovicente.sp.gov.br/servicos-licitacoes/](http://www.saovicente.sp.gov.br/servicos-licitacoes/) em separado do  
Edital nomeado como: **Anexo XIII – Lei 877-17.pdf**